



Sistema Nacional de Intervenção Precoce na Infância

Exmo. Senhor
Presidente da Comissão Parlamentar de
Educação, Ciência e Cultura
Deputado Abel Batista
Palácio S. Bento
1249-068 Lisboa

Sua Referência	Sua Comunicação	Nossa Referência	Data
Of. nº 75- 8ª – CECC/2015	05 de março de 2015		

Assunto: Petição nº 468/XII/4.ª - Pedido de informação

Em resposta ao pedido de informação em apreço, enquanto Presidente da Comissão de Coordenação do Sistema Nacional de Intervenção Precoce na Infância (SNIP), cumpre informar que o Sistema, criado pelo Decreto-Lei n.º 281/2009, de 6 de outubro, funciona através da atuação coordenada de três Ministérios – Ministério da Solidariedade, Emprego e Segurança Social, Ministério da Educação e Ciência e Ministério da Saúde, conjuntamente com o envolvimento das famílias e da comunidade.

Atendendo ao disposto no acima referenciado decreto-lei, cada Ministério tem atribuições próprias, nomeadamente:

No que concerne ao Ministério da Educação e Ciência:

- ✓ Organizar uma rede de agrupamentos de escolas de referência para IPI, que integre docentes dessa área de intervenção;
- ✓ Assegurar, através da rede de agrupamentos de escolas de referência, a articulação com os serviços da Saúde e da Segurança Social;
- ✓ Assegurar as medidas educativas previstas no PIIP através dos docentes da rede de agrupamentos de escolas de referência.

Relativamente ao Ministério da Saúde:

- ✓ Assegurar a deteção, sinalização e acionamento do Processo IPI ;
- ✓ Encaminhar as crianças para consultas ou centros de desenvolvimento, para efeitos de diagnóstico o orientação especializada, assegurando a exequibilidade do PIIP aplicável;
- ✓ Assegurar a contratação de profissionais para a constituição de equipas de IPI, na rede de cuidados de saúde primários e nos hospitais, integrando profissionais de saúde com qualificação adequada às necessidades de cada criança.



No que respeita ao Ministério da Solidariedade, Emprego e Segurança Social:

- ✓ Promover a cooperação ativa com as IPSS e equiparadas, de modo a celebrar acordos de cooperação para efeitos de contratação de profissionais de serviço social, terapeutas e psicólogos;
- ✓ Promover a acessibilidade a serviços de creche ou de ama, ou outros apoios prestados no domicílio por entidades institucionais, através de equipas multidisciplinares, assegurando em conformidade o Plano Individual de Intervenção Precoce (PIIP) aplicável.

Face ao acima exposto, e atendendo às atribuições adstritas aos Ministérios supra elencados, a colocação de docentes e a definição dos critérios é da responsabilidade do Ministério da Educação e Ciência, entidade competente para se pronunciar na matéria em apreço, pelo que, em consonância com o disposto na al. b), do n.º 1 do art.º 34º do CPA, somos a informar que deverá o supramencionado pedido ser dirigido ao referenciado organismo.

Mais se informa que foi dado conhecimento da presente petição ao representante do MEC na Comissão de Coordenação do SNIPI.

Com os melhores cumprimentos, *o da da setm,*

A Comissão de Coordenação,

Mariana Ribeiro Ferreira
Presidente

DDSP/UIJ/TR